



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DRIVES DE LEITURA/ESCRITA LTO-7 PARA EXPANSÃO DA BIBLIOTECA QUANTUM SCALAR I6000, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00424

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 32.578.387/001-54, estabelecida na Rua Almirante Mariath, 288, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.931-720, e-mail: unitech-rio@unitech-rio.com.br / roberto@unitech-rio.com.br, telefone: (21) 2122-0973 / (21) 2122-0979, representada neste ato por **ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador do CPF nº 300.169.167-00 e da Cédula de Identidade nº 2.927.705 ifp, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº **31/2019**, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 7.174/2010, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 17/10/2019, fl. 66 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição, através de Registro de Preços, de **Drives de leitura/escrita LTO-7** para expansão da biblioteca Quantum Scalar i6000;
- 1.1.1. Os drives deverão ser do modelo IBM LTO-7 *tape drive module 8GB native Fibre Channel, dual port* (PN: LSC6K- xxxx – xxxx);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer *drives* de Leitura/Escrita totalmente compatíveis com a biblioteca de fitas *Quantum Scalar i6000 Upgraded*, versão 767Q.GS05500; acompanhados de todas as licenças necessárias à sua instalação e funcionamento, além de cabos, parafusos e todos outros acessórios necessários à sua instalação, funcionamento e conexão à rede LAN e à rede SAN da **CONTRATANTE**;
- 2.2. Cada *drive* deve possuir interfaces duplas do tipo *Fibre Channel* capazes de sincronizar a, no mínimo, de 8 Gbps (oito gigabits por segundo) e taxa de transmissão de dados a 300 MBps (trezentos megabytes por segundo) sem compressão.

Página 1 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFES-EOF-201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

- 2.3. A **garantia** fornecida pelo fabricante deverá ser de **24 (vinte e quatro meses)** e deverá cobrir defeitos de fabricação e a substituição de unidades defeituosas.
- 2.4. Cada *drive* deverá ser instalado na biblioteca de fitas **Quantum Scalar i6000 Upgraded, versão 767Q.GS05500**.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá ser fornecer todos os recursos necessários para configuração, operação, monitoração e gestão, compreendendo cabos, componentes (ex.: SFPs), *software*, e demais recursos para a plena utilização da solução com todas as funcionalidades e conexões solicitadas, conforme as normas técnicas de fabricação e especificações do fabricante.
- 2.6. Os serviços necessários para prestação da garantia das unidades fornecidas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo permitida a execução dos serviços por empresa terceirizada, desde que autorizada pelo FABRICANTE, ou pelo próprio FABRICANTE;
- 2.7. Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser de mesma marca e modelo.
- 2.8. Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, sem qualquer utilização anterior, devendo ser compatíveis com as demais características exigidas no EDITAL e seus Anexos, e estarem em linha de fabricação na data da abertura das propostas;
- 2.9. Caso as tomadas de energia do equipamento sejam diferentes das utilizadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar o ajuste necessário;
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer cordões ópticos em quantidade suficiente para que todos os caminhos entre os *drives* e os *switches* sejam redundantes;
- 2.10.1. Todos os cordões ópticos devem possuir conectores LC em ambas as pontas para conexão dos *drives* à biblioteca, ao servidor ou à rede SAN;
- 2.10.1.1. Os conectores LC em ambas as pontas dos cordões ópticos deverão ser montados e testados em fábrica.
- 2.11. Todos os serviços de instalação, incluindo as conexões físicas necessárias, configuração e implementação são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos quando do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

- 3.1. O local de entrega dos materiais será na **SEOPE – Seção de Operação** da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória – ES);
- 3.2. O prazo de entrega do objeto do **CONTRATO** é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados de sua assinatura;

Página 2 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

3.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, adequada à conservação do mesmo, contendo a indicação do conteúdo, da quantidade e da validade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, c/ as disposições da IN nº 04, de 11 de setembro de 2014, o objeto do presente **CONTRATO** será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

4.1.1. **PROVISORIAMENTE** - pelo fiscal técnico após o recebimento do material e/ou a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.1.1. A **CONTRATANTE**, com o apoio de técnicos da **CONTRATADA**, efetuará testes nos equipamentos, objetivando verificar sua conformidade com a Especificação Técnica, bem como aferir a sua perfeita operação;

4.1.1.2. Constatada divergência entre os produtos entregues e a Especificação Técnica ou qualquer defeito de operação, os respectivos equipamentos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a correção dos equipamentos recusados em até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte à notificação da ocorrência por parte da **CONTRATANTE**;

4.1.1.3. No caso da recusa de qualquer equipamento, por motivos de defeito ou avarias no transporte, que acarrete sua substituição pela **CONTRATADA**, o prazo para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até a data em que se efetivar a entrega do equipamento substituto;

4.1.1.4. Se, após o recebimento provisório for constatado que os materiais e/ou serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da **CONTRATADA**, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.1.1.5. Concluída a fase de testes dos equipamentos e a execução dos serviços e não tendo sido verificado anormalidades, a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, respeitando-se o prazo limite para a sua emissão, iniciando-se a partir dessa data a contagem dos prazos para garantia dos equipamentos.

4.1.2. **DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do **CONTRATO**, pelo fiscal requisitante e pelo fiscal técnico no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, salvo motivo justificado, após verificada e comprovada a conformidade dos equipamentos e/ou a realização dos serviços elencados neste termo de referência;

Página 3 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFES0F201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

4.1.2.1. Os Termos serão emitidos pelos responsáveis pela **Seção de Operação - SEOPE**, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos equipamentos e serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do **CONTRATO**;

4.1.2.2. Na emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF;

4.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.2.4. Os referidos documentos fiscais dos equipamentos e serviços serão considerados aptos para atesto definitivo somente após a conferência de todos os equipamentos e serviços, e desde que não existam outras pendências que impeçam a liberação dos mesmos para encaminhamento à rotina de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela **CONTRATADA**;

5.2. Manter a contratada atualizada sobre os padrões de instalação, operação, configuração, segurança tecnológica e segurança da informação adotada no âmbito da **CONTRATANTE**, a fim de que seu pessoal técnico esteja sempre habilitado à execução dos serviços contratados;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do EDITAL e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.6. Recusar o recebimento do hardware, material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

5.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Página 4 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFESEOF201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

- 5.9. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de realizar a instalação, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do **CONTRATANTE**.
- 5.10. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 5.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.12. Demais deveres e responsabilidades previstos no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/93;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste **CONTRATO**, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. A **CONTRATADA** não poderá se eximir do cumprimento integral do **CONTRATO**;
- 6.4. Cumprir todas as obrigações constantes no EDITAL, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no EDITAL e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência – funcionamento experimental, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.4.3. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do **CONTRATO**;

Página 5 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFESOF201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

- 6.4.5. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas nos documentos contratuais;
- 6.4.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou as quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá manter cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo **CONTRATANTE**, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste **CONTRATO**.
- 6.7. A **CONTRATADA** e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.8. Não será permitida a subcontratação.
- 6.9. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais que demonstrarem incompatibilidade no desempenho de suas atividades em relação à experiência, ao conhecimento e ao comportamento exigidos para o exercício da sua atividade.
- 6.10. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 6.11. Demais deveres e responsabilidades previstos no EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE):

- 7.1. O instrumento formal de solicitação se dará por intermédio de emissão do documento Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, conforme Anexo do Termo de Referência).
- 7.2. As comunicações serão realizadas preferencialmente através de e-mail institucional da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.
- 7.3. Os Níveis de Serviços Exigidos estão especificados no **item 23** do Termo de Referência.
- 7.4. Os requisitos do Suporte Técnico devido à Garantia de Bens e/ou Serviços estão especificados no **item 32** do Termo de Referência.

Página 6 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFESOF201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1 O valor global do **CONTRATO** é assim composto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Drives de leitura/escrita LTO-7	03	R\$ 101.000,00	R\$ 303.000,00

8.2. No preço contratado já estão incluídos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de CONTRATOS. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@ifes.jus.br.

9.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:

9.1.1.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

9.1.1.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

9.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

9.1.3. O pagamento será efetuado à vista de apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento

9.2. O **ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

Assinatura

Página 7 de 14

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.6. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.

9.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.7.1. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.8. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido

u

Página 8 de 14

[Assinatura manuscrita]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.10. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

9.10.1. O inadimplemento do contido no subitem 9.10 sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal: Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.
- c) Natureza da operação.
- d) Data de emissão.
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).
- f) O número de controle da nota fiscal.
- g) Dados dos itens fornecidos - discriminação exata dos materiais ou serviços entregues.
- h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados.
- i) Valor total da nota fiscal.

Assinatura

Página 9 de 14

Assinatura



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFESEOF201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

10.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

10.1.1. As licenças fornecidas deverão estar cobertas por garantia pelo período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até o prazo estipulado no item 10.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085321
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-35
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000610, 18/10/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

ce

Página 10 de 14

[Assinatura]



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFESOF201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e CONTRATO.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.2.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações do suporte técnico, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a multa de até 5%, por evento, sobre o valor total das licenças adquiridas.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 8.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**.

13.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:

13.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item 13.1 durante toda vigência do pacto;

13.2.2. A garantia prevista no item 13.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de **10 (dez) dias**

u
Página 11 de 14





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

úteis, contados da **data de recebimento de via do termo contratual assinado** por ambas as partes pela **CONTRATADA**, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

13.2.3. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

13.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

13.2.5. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATADA**;

13.2.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

13.2.7. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

13.3. Do atraso na apresentação da garantia:

13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Da extinção da garantia:

13.4.1 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia através da autorização expressa da **CONTRATANTE**, após a comprovação por parte da **CONTRATADA** da quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento

Página 12 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017 e alterações;

- 13.5. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:
- a. Caso fortuito ou força maior;
 - b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 14.1.1. **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 31/2019 e seus Anexos;
- 14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 27/09/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 14.1.3. Ata de Registro de Preços Nº 23/2019;
- 14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 14.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.
 - 14.1.5.1. O **PREPOSTO** da **CONTRATADA** é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste **CONTRATO**.
- 14.1.6. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** os contatos da **Central de Atendimento** para abertura de chamado para atendimento.
- 14.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do **CONTRATO** o **Termo de Compromisso** assinado nos moldes do Anexo 03 do Termo de Referência.
- 14.1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do **CONTRATO** o **Termo de Ciência** nos moldes do Anexo 02 do Termo de Referência.

Página 13 de 14



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2667729.24673911-8557 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2667729.24673911-8557>



JFESOF201900424V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

14.1.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 08 de novembro de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Roberto de Oliveira Barbosa
CONTRATADA

